

SEI_1080.01.0051671_2023_59

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

39

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

6

TEMPO

29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)	9, 22, 26, 29	R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	9, 22, 26, 29	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	28, 31	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	4	9, 22, 26, 29	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	28, 31	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 4

Página 9 · score 100.0 · nativo

recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578) Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342) Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047) Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057) Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063) Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum impedimento. 9Id. 5063333267)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de FRUTAL / 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal

PROCESSO Nº: 0103807-94.2002.8.13.0271
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): ADYR ALVES PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença manejado por **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **ADYR ALVES PEREIRA**, ambos qualificados nos autos.

Conforme requerimento na ação revisional de cláusula contratual, houve sentença julgando procedente o pedido. Na fase recursal, deram parcial provimento, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência ao invés do INPC. Sendo assim, deram início a fase de cumprimento de sentença para o recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578)

Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342)

Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047)

Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057)

Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063)

Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum impedimento. 9Id. 5063333267)

Houve o bloqueio das debentures em nome do executado. (Id. 5063333268)

Conforme requerimento na ação revisional de cláusula contratual, houve sentença julgando procedente o pedido. Na fase recursal, deram parcial provimento, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência ao invés do INPC. Sendo assim, deram início a fase de cumprimento de sentença para o recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578). Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342). Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047). Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057). Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063). Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum impedimento. 9Id. 5063333267). Houve o bloqueio das debentures em nome do executado. (Id. 5063333268). Busca de bens pelo Infojud. (Id. 5063333270). Em id. 5063333280, foi informado o falecimento do executado. Assim, houve requerimento de busca de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0103807-94.2002.8.13.0271
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ADYR ALVES PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Cumprimento de sentença manejado por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ADYR ALVES PEREIRA, ambos qualificados nos autos.
Conforme requerimento na ação revisional de cláusula contratual, houve sentença julgando procedente o pedido. Na fase recursal, deram parcial provimento, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência ao invés do INPC. Sendo assim, deram início a fase de cumprimento de sentença para o recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).
Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578).
Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342).
Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047).
Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057).
Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063).
Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum impedimento. 9Id. 5063333267).
Houve o bloqueio das debentures em nome do executado. (Id. 5063333268).
Busca de bens pelo Infojud. (Id. 5063333270).
Em id. 5063333280, foi informado o falecimento do executado. Assim, houve requerimento de busca de endereços para informação do registro de óbito pelo exequente, haja vista não ter conseguido localizar. (Id. 5063333280).
Busca de endereços. (Id. 5063333282).
Suspensão do feito para regularização. (Id. 7857117993).
O executado requereu a intimação da viúva do executado para informação da existência ou não de inventário. (Id. 9616134332).
Decisão adjudicando em favor do Exequente o numerário penhorado na conta bancária de titularidade da parte Executada e indeferindo o pedido de intimação da viúva Sra. Aneide para informar sobre existência

recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578). Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342). Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047). Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057). Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063). Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0103807-94.2002.8.13.0271
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ADYR ALVES PEREIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cumprimento de sentença manejado por **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **ADYR ALVES PEREIRA**, ambos qualificados nos autos.

Conforme requerimento na ação revisional de cláusula contratual, houve sentença julgando procedente o pedido. Na fase recursal, deram parcial provimento, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência ao invés do INPC. Sendo assim, deram início a fase de cumprimento de sentença para o recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578).

Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342).

Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047).

Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057).

Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063).

Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum

recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578). Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342). Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047). Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057). Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063). Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Frutal / 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal
Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

PROCESSO Nº: 0103807-94.2002.8.13.0271
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ADYR ALVES PEREIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cumprimento de sentença manejado por **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **ADYR ALVES PEREIRA**, ambos qualificados nos autos.

Conforme requerimento na ação revisional de cláusula contratual, houve sentença julgando procedente o pedido. Na fase recursal, deram parcial provimento, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência ao invés do INPC. Sendo assim, deram início a fase de cumprimento de sentença para o recebimento de R\$ 195.367,27(cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Intimado o devedor para pagamento, houve o decurso de seu prazo sem manifestação. (Id. 5063163578).

Busca de ativos, com o bloqueio de valor irrisório diante do valor devido, na data de 15 de agosto de 2014. (Id. 506328342).

Depósito judicial. (Id. 5063358043/5063368047).

Busca de bens pelo sistema Infojud. (Id. 5063368057).

Decisão deferindo o pedido de decretação de indisponibilidade de bens e direitos do executado. (Id. 5063368063).

Busca de veículos, com a localização de um com restrição, razão pela qual não foi inserido nenhum

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 28 · score 92.7 · nativo

Ante o exposto, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo exequente, observada a isenção legal. Sem honorários, uma vez que o executado não possui advogado constituído nos autos. Homologo a eventual renúncia ao prazo recursal. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo a deliberar e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Frutal, data da assinatura eletrônica. IRANY LARAIA NETO Juiz de Direito

O artigo 485 cuida das hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando a adoção da providência quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do inciso IV.

Uma vez intimado o exequente para juntar aos autos a certidão e óbito do executado, bem como comprovar documentalmente se houve inventário no último domicílio do falecido, juntando as certidões pertinentes e promover a citação do respectivo espólio ou administrador provisório, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, em ID n.10238317404 o exequente manifestou-se ciente da decisão ID n.10230198190, permanecendo inerte.

Dessa forma, não cumprindo o exequente com as providências que lhe competiam, no prazo legal, bem como não havendo condições para o prosseguimento do processo pela impossibilidade de citação do polo passivo, a extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pelo exequente, observada a isenção legal. Sem honorários, uma vez que o executado não possui advogado constituído nos autos.

Homologo a eventual renúncia ao prazo recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais havendo a deliberar e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

IRANY LARAIA NETO
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Frutal c

Num. 10272536404

Ante o exposto, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo exequente, observada a isenção legal. Sem honorários, uma vez que o executado não possui advogado constituído nos autos. Homologo a eventual renúncia ao prazo recursal. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo a deliberar e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Frutal, data da assinatura eletrônica. IRANY LARAIA NETO Juiz de Direito

O artigo 485 cuida das hipóteses de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando a adoção da providência quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do inciso IV.

Uma vez intimado o exequente para juntar aos autos a certidão e óbito do executado, bem como comprovar documentalmente se houve inventário no último domicílio do falecido, juntando as certidões pertinentes e promover a citação do respectivo espólio ou administrador provisório, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, em ID n.10238317404 o exequente manifestou-se ciente da decisão ID n.10230198190, permanecendo inerte.

Dessa forma, não cumprindo o exequente com as providências que lhe competiam, no prazo legal, bem como não havendo condições para o prosseguimento do processo pela impossibilidade de citação do polo passivo, a extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pelo exequente, observada a isenção legal. Sem honorários, uma vez que o executado não possui advogado constituído nos autos.

Homologo a eventual renúncia ao prazo recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais havendo a deliberar e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

IRANY LARAIA NETO
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Frutal c

Num. 10280159587

penhora

Não encontrado neste documento.